



Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do  
Estado do Ceará – Projeto São José IV

Marco da Política de Reassentamento Involuntário

Janeiro de 2019

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO .....	3
3.	PROJETO SÃO JOSÉ IV .....	4
3.1.	Objetivos do Projeto.....	5
3.2.	Componentes e Atividades do Projeto .....	5
3.3.	Arranjos Institucionais .....	6
4.	POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROJETO .....	7
4.1.	Princípios da O.P/B.P 4.12 Reassentamento Involuntário do Banco Mundial .....	7
4.2.	Dos Fundamentos.....	8
4.3.	Estrutura Legal Aplicável .....	9
5.	MECANISMOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA.....	11
5.1.	Acesso às informações do Projeto e Consulta Pública.....	12
5.2.	Estratégia de Engajamento Comunitário .....	12
6.	MECANISMO DE COMUNICAÇÃO - REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMES.....	13
7.	POLÍTICA E ATENDIMENTO E COMPENSAÇÃO.....	15
7.1.	Cessão Voluntária de Terras .....	17
7.2.	Tipos de Afetação .....	18
7.3.	Categorias de Pessoas Afetadas .....	19
7.4.	Critérios de elegibilidade e de compensação conforme a categorização das pessoas afetadas.....	19
8.	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO .....	20
8.1.	Método de Cálculo de Compensações.....	22
9.	METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS .....	23

## 1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as diretrizes e procedimentos que compõem a Política de Reassentamento a ser adotada pelo Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José IV, executado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, elaborado com base na Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial – OP 4.12.

O Projeto São José IV apoiará as comunidades ou grupos de produtores rurais que apresentarão propostas de subprojetos por meio de editais de chamamento público. É, portanto, impossível durante a fase de preparação do Projeto, identificar, *a priori*, que atividades serão demandadas e financiadas, e onde serão realizadas as intervenções, inclusive, se haverá necessidade de aquisição de terras e se estas terão ou não efeitos adversos diretos relacionados ao reassentamento físico e/ou ao deslocamento econômico de pessoas e famílias e, enfim, o número de pessoas afetadas.

Este Marco de Reassentamento Involuntário orientará a elaboração de Planos de Ação de Reassentamento específicos, para as intervenções onde se fizer necessário em virtude da necessidade de aquisição de terras para a implantação dos projetos e reassentamento físico e/ou econômico involuntário. Os Planos de Ação de Reassentamento estarão sujeitos às diretrizes gerais deste documento, bem como à OP 4.12/BP 4.12 - Reassentamento Involuntário do Banco Mundial e à legislação federal e estadual pertinente e em vigência.

Vale ressaltar que os instrumentos Marco de Reassentamento Involuntário e Planos de Ação de Reassentamento Involuntário devem garantir a implementação de práticas corretas de informação, consulta, compensação, assistência, provisão de habitação (ao menos equivalente à afetada), apoio pós-assentamento, etc., com atenção particular às necessidades de grupos vulneráveis eventualmente atingidos.

## 2. OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Os objetivos deste Marco da Política de Reassentamento Involuntário são:

- (i) Fornecer ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS, um conjunto de princípios e diretrizes que nortearão todas as suas atividades a fim de assegurar que os mesmos (a) não provoquem, (b) minimizem, ou (c) mitiguem impactos adversos relacionados às necessidades de aquisições de terras e reassentamento físico e/ou econômico involuntário.
- (ii) Compor um manual de procedimentos, referência para a elaboração futura de Planos de Ação de Reassentamento específicos, tornando públicas as orientações e diretrizes a serem seguidas, tanto os responsáveis pela implementação, monitoramento e avaliação das ações, como para a população passível de ser beneficiada, garantindo que todas as atividades estejam em consonância com as Salvaguardas Sociais e Ambientais do Banco Mundial.

### **3. O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PROJETO SÃO JOSÉ IV**

O Projeto consiste em realizar investimentos visando apoiar a agricultura familiar do Ceará, de forma sustentável e inovadora, além de ampliação o acesso a água e saneamento para famílias em situação de vulnerabilidade hídrica e pretende contribuir para: (I) Fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas (II) Ampliar o acesso a serviços de água em áreas prioritárias contribuindo com as ações do estado para universalização, buscando também (III) Apoiar o fortalecimento institucional de parceiros estratégicos e a gestão do Projeto.

Beneficiará agricultores familiares, que desenvolvem atividades agrícolas e não-agrícolas em comunidades rurais, sendo esses representados por suas associações comunitárias, associações de produtores, cooperativas, condomínios ou outros tipos de organizações legalmente constituídas.

O projeto incorporará inovações e um enfoque estratégico que incluirá: (i) a definição dos principais territórios prioritários, onde as atividades teriam maior probabilidade de produzir impactos sustentáveis; (ii) maior ênfase nos grupos vulneráveis, incluindo gênero e juventude; (iii) maior interconexão entre as atividades produtivas e a melhoria dos serviços de água, bem como a expansão de sistemas integrados e módulos sanitários.

O valor total do Projeto será de US\$150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para as implantações e entregas propostas. Do recurso descrito US\$ 50 milhões será contrapartida do Governo do Estado. A estratégia de implementação do Projeto é o fomento ao desenvolvimento rural a partir da dinâmica territorial, através de financiamento de subprojetos de infraestrutura produtiva e aproveitamento de recursos hídricos, voltados, à produção, beneficiamento e comercialização de produtos e ao abastecimento rural.

Por meio da priorização de beneficiários, atividades de fortalecimento institucional e capacitação o Projeto garantirá oportunidades equitativas para as mulheres agricultoras familiares. A estratégia de gênero do projeto está organizada em três eixos principais: (a) Apoio à inclusão produtiva de grupos de mulheres agricultoras rurais. Incentivos especiais, como pontuações adicionais para priorizar propostas de investimentos que contemplem mulheres; (b) Melhorar o acesso à água – melhorando os indicadores de saúde e reduzindo o tempo gasto nas atividades domésticas; (c) Sensibilização para redução da violência contra as mulheres e valorização do trabalho da mulher do campo.

O projeto dará uma atenção especial à juventude rural. Eles serão os beneficiários prioritários para atividades de treinamento profissional, principalmente para ocupar funções na gestão de organizações comunitárias e produtoras apoiadas. O desenho da estratégia será compatível com os investimentos

realizados para que os jovens sejam integrados às atividades desenvolvidas em suas comunidades e à integração com as famílias para garantir o apoio aos jovens e facilitar a sucessão familiar rural.

### **3.1. Objetivos do Projeto**

Melhorar o acesso a mercados, adotar abordagens resilientes ao clima e melhorar o acesso a serviços de água e saneamento entre os beneficiários-alvo em áreas rurais.

### **3.2. Componentes e Atividades do Projeto**

As atividades do Projeto serão divididas em três componentes, conforme descritos a seguir:

- **Componente 1 – Inclusão Econômica Sustentável**

O objetivo do componente é melhorar o acesso dos produtores da agricultura familiar (incluindo grupos vulneráveis prioritários e jovens) a mercados dinâmicos e possibilitar uma fonte sustentável de renda. O acesso ao mercado será fomentado por meio da identificação de mercados privados e públicos e da formulação e implementação de planos de negócios. Através de suas próprias organizações, os produtores terão a possibilidade de mitigar o impacto do tamanho de pequenas propriedades agrícolas (atomização), adotando novas tecnologias e aumentando sua competitividade, melhorando a qualidade, quantidade e rastreabilidade do produto, conforme exigido pelas cadeias de valor de alto nível. Além disso, dada a variabilidade climática e a escassez de água, o componente dará atenção especial ao aumento da capacidade de gerenciar impactos potenciais da mudança climática nos agroecossistemas, promovendo tecnologias e práticas de manejo agrícola e de recursos que demonstraram os maiores efeitos sobre a adequação agrícola. e efetividade em áreas rurais semi-áridas e estão bem adaptadas às condições agroclimáticas do Estado.

**Subcomponente 1.1: Fortalecimento das Organizações para Melhor Acesso ao Mercado.** Este subcomponente financiará o desenvolvimento e a implementação de subprojetos produtivos de Organizações de Produtores Rurais.

**Subcomponente 1.2: Inclusão Social e Produtiva para Grupos Vulneráveis.** Este subcomponente apoiará organizações comunitárias de grupos prioritários que incluam povos indígenas, quilombolas, bem como pescadores artesanais. Este subcomponente financiará a preparação de Planos de Desenvolvimento Comunitário (PDC) e a implementação do subprojeto de investimentos. Esses subprojetos visarão principalmente ao aumento da segurança alimentar e geração de renda, conforme definido em seus planos de desenvolvimento da comunidade e subprojetos de investimento, e devem se concentrar no fornecimento e disseminação de sistemas e tecnologias que permitam maior produtividade e maior eficiência no uso da

água.

- **Componente 2 - Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

O objetivo deste componente é apoiar os esforços do Estado para universalizar o acesso a serviços de água, investindo na prestação de serviços sustentáveis e resilientes em comunidades rurais priorizadas. Os serviços de água incluirão investimentos em infraestrutura em: (i) fornecimento de água para consumo humano para comunidades identificadas nos componentes 1 e 2; (ii) saneamento rural no local para comunidades apoiadas com intervenções de água; (iii) reutilização de água cinzenta e de efluentes dos processos de dessalinização para apoiar a produção agrícola; e (iv) proteção ou recuperação de fontes de água.

**Subcomponente 2.1: Expansão dos Serviços de Água e Saneamento.** Este subcomponente financiará novos sistemas de abastecimento de água para comunidades rurais priorizadas usando três abordagens: (a) demanda espontânea, (b) demanda induzida; e (c) em resposta às exigências do componente 1.

**Subcomponente 2.2. Segurança Hídrica e Resiliência.** O subcomponente financiará a implementação de sistemas de reutilização de água para fins de produção agrícola em resposta às demandas do componente 1 (conforme indicado pela administração ambiental ou planos de negócios); bem como a promoção de atividades voltadas para a proteção e conservação de fontes de água (pequenos reservatórios, margens de rios etc.) nas áreas adjacentes para comunidades que se beneficiaram de intervenções de abastecimento de água.

- **Componente 3 - Fortalecimento institucional e gerenciamento de projetos**

O objetivo do componente é fortalecer a capacidade organizacional, gerencial, de conhecimento e operacional das principais instituições implementadoras, bem como a gerência e supervisão geral do projeto. O componente também apoiará a gestão / coordenação geral do projeto e a implementação de todos os três componentes, incluindo os seguintes aspectos: (i) coordenação interinstitucional, (ii) monitoramento de atividades, avaliação e avaliação de impacto; (iii) administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) gestão e implementação de salvaguardas ambientais e sociais; (v) um mecanismo de engajamento do cidadão, (vi) estudos e pilotos relacionados ao projeto, e (vii) estratégia de comunicação e divulgação.

### **3.3. Arranjos Institucionais**

O Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), será responsável pela implementação do Projeto, por meio de sua Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP). A SDA será responsável por orientar a UGP nas políticas gerais do Estado e coordenar a colaboração com outras Secretarias de Estado, que são relevantes para o contexto do Projeto. A UGP será responsável pela gestão geral, planejamento,

coordenação, monitoramento e avaliação de todas as atividades do projeto, tanto no nível central como regional, bem como para a gestão financeira do projeto, aquisição, desembolsos e contabilidade. A UGP também será responsável pela implementação dos instrumentos de salvaguardas socioambientais e pela divulgação dos resultados do projeto por meio de uma estratégia de comunicação proativa.

Para o apoio à implementação do projeto, a SDA / UGP contará com o apoio de três instituições co-executoras: (i) o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA); (ii) o Instituto Agropolos do Ceará (Agropolos); e (iii) o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE).

A SDA / UGP também fará parceria com várias instituições do Estado, como EMATERCE, CAGECE, SOHIDRA, SISAR, FUNCEME e IPECE, para implementação de projetos e Monitoramento e Avaliação por meio de acordos de cooperação para formalizar responsabilidades em relação às ações do projeto.

As organizações produtoras e comunitárias serão responsáveis pela implementação das propostas de investimento selecionadas sob os componentes 1 e 2, respectivamente, com o apoio e supervisão do SDA / UGP. Além desses atores, a UGP articulará a participação de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que atuem com políticas transversais como Políticas de Igualdade Racial e Étnica, Gênero e Juventude, bem como órgão e entidades representativas dos beneficiários e movimentos sociais.

#### **4. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROJETO SÃO JOSÉ IV**

Este Marco de Reassentamento encontra-se em conformidade com os requisitos da Política Operacional 4.12 – Reassentamento Involuntário do Banco Mundial.. A definição de reassentamento nesta salvaguarda inclui, além do deslocamento físico, o deslocamento econômico temporário ou permanente.

##### **4.1. Princípios da O.P/B.P 4.12 Reassentamento Involuntário do Banco Mundial**

Os princípios básicos da Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial são:

- ✓ A OP 4.12 se aplica quando as atividades do Projeto (i) requerem a apropriação involuntária de terras, que resultem em reassentamento ou perda de abrigo, perda de ativos ou de acesso a patrimônio (deslocamento físico), e perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência (deslocamento econômico) ou (ii) provocam a restrição involuntária no acesso a recursos naturais em virtude da criação de áreas protegidas. A OP 4.12 cobre os impactos econômicos e sociais diretos causados pela apropriação involuntária de terras;
- ✓ A OP 4.12 se aplica às atividades financiadas pelo Banco Mundial, bem como a (i) todas as atividades do Programa, incluindo aquelas que possam não ser financiadas pelo Banco e (ii) às atividades

externas ao projeto financiado pelo Banco que sejam (a) necessárias para atingir os objetivos do Programa, (b) direta e significativamente relacionadas a projeto que tenha assistência do Banco ou (c) realizadas e planejadas para serem executadas simultaneamente ao Programa;

- ✓ Os princípios básicos da OP 4.12 são: (i) evitar sempre que possível ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando-se todas as alternativas viáveis para o design do projeto; (ii) quando o reassentamento for inevitável, conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos suficientes para que as pessoas afetadas possam ser beneficiadas pelo projeto; (iii) consultar extensivamente as pessoas afetadas, conferindo-lhes todas as oportunidades para participar no planejamento e implementação das atividades de reassentamento; (iv) assistir as pessoas afetadas de modo a melhorar ou, no mínimo, restaurar as condições em que viviam previamente ao processo de reassentamento.

#### **4.2. Dos Fundamentos**

A Política de Reassentamento Involuntário é constituída por diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos para que o processo de reassentamento seja o mais adequado possível, reduzindo ao máximo os possíveis transtornos gerados à vida das pessoas afetadas.

Uma boa Política de Reassentamento Involuntário deve, acima de tudo, garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas nos seus vários aspectos: físico (perda de moradia e de bens), financeiro (interrupção de atividades produtivas, com conseqüente empobrecimento), socio-familiar (quebra da rede de apoio social, das relações de vizinhança, memória, etc.).

É importante frisar que este Marco, como o próprio nome indica, possui caráter de amplitude e de fundamento. Especificamente, objetiva garantir o planejamento e a operacionalização adequados, de forma participativa, de todas as etapas dos processos de reassentamento involuntário que venham a ser eventualmente causados pelas intervenções do Projeto. Assim, se necessário, cada caso deverá ser analisado de forma particular, o que faz surgir necessidade de elaboração de Planos de Ação de Reassentamento específicos para as diferentes intervenções do Projeto.

Destacam-se, a seguir, os princípios e diretrizes de observância obrigatória no encaminhamento de processos de reassentamento:

- (i) Minimização do número de famílias afetadas: os projetos executivos a serem desenvolvidos estão orientados a buscar sempre soluções que viabilizem a implantação dos serviços e da infraestrutura e ao mesmo tempo, que minimizem o número de relocações;



(ii) Oferta de diferentes opções de atendimento: dado as necessidades das famílias serem diversas deverão ser oferecidas diferentes soluções de compensação / atendimento;

(iii) Garantia da melhoria ou da manutenção das condições de moradia: manutenção, no mínimo, do *status quo* anterior àquele existente após a execução do Programa. Atentar, neste caso e preferencialmente, para a busca da melhoria das condições anteriores. Além disto, as moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso a infraestrutura básica (saneamento, iluminação, comunicação, e equipamentos e serviços sociais diversos), atendendo aos critérios de habitabilidade, inclusive através do emprego de partidos arquitetônicos e materiais compatíveis com a cultura e os hábitos da população afetada;

(iv) Garantia da possibilidade de manutenção da renda: as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas, em função da alteração do *status quo* existente anterior à obra, deverão ser compensadas por estas perdas, de forma a permitir-lhes que possam reconstruir suas vidas em menor tempo possível;

(v) Garantia da restauração de renda e dos padrões de vida: estes terão por referência: (a) os padrões preexistentes antes do início da implementação do Programa ou (b) antes do início do processo de reassentamento, valendo, entre os dois momentos, o padrão que for mais elevado;

(vi) Garantia de compensação pelo valor de reposição do bem, incluindo todas as benfeitorias realizadas: os laudos de avaliação deverão contemplar o levantamento de todos os imóveis afetados, incluindo as benfeitorias realizadas, que, independentemente de sua natureza, devem ser avaliadas pelo método do valor de reposição do bem.

(vii) Participação dos atores locais: deve ser garantida em todas as fases do processo de reassentamento.

### **4.3. Estrutura Legal Aplicável**

Esta Matriz da Política de Reassentamento Involuntário atende aos requisitos do BIRD, definidos na OP 4.12 (Reassentamento Involuntário). Esta salvaguarda é acionada sempre que há a necessidade de aquisição de terras ou de reassentar as famílias situadas em áreas requeridas para implantação de obras do Projeto. Esta política é bastante ampla, cobrindo os impactos econômicos e sociais diretos que resultem dos projetos de investimentos financiados pelo Banco e que sejam causados pela apropriação involuntária de terra que resultem em: (i) reassentamento ou perda de abrigo; (ii) perda de ativos ou de acesso a ativos; (iii) perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência, quer as pessoas afetadas tenham ou não que se deslocar para outra área; ou, (iv) restrição involuntária de acesso a parques localmente demarcados por lei, causando impactos adversos aos meios de subsistência de pessoas deslocadas.

Até recentemente, o sistema legal brasileiro não possuía um arcabouço normativo equivalente à O.P. 4.12 do Banco com relação ao reassentamento involuntário, especificamente para “evitar ou minimizar o reassentamento involuntário e, quando tal não for possível, auxiliar as pessoas desalojadas a melhorar ou reconstruir seus meios de vida e padrões de vida em termos reais em relação aos níveis anteriores ao desalojamento ou aos níveis prevaletentes antes do início da implementação do projeto, dependendo de qual for maior.”

À falta, na legislação brasileira, de um marco regulatório específico para questões de reassentamento involuntário, aplicavam-se a Matriz da Política de Reassentamento Involuntário respaldada pela legislação vigente no que diz respeito à propriedade e ao processo de desapropriação. Esta legislação estabelece, enquanto princípios constitucionais, o direito de propriedade e a função social de toda propriedade rural ou urbana<sup>1</sup> e define, por legislação infraconstitucional<sup>2</sup>, aos critérios e processos para sua desapropriação pelo ente público em razão do interesse social e por necessidade e utilidade pública<sup>3</sup>.

Neste sentido, verificada a utilidade pública ou interesse social, a desapropriação era autorizada, mediante justa e prévia indenização (art. 5, XXIV), como sendo uma das poucas garantias legais previstas na legislação para as comunidades que se viam obrigadas a abandonar determinada localidade em decorrência da instalação de empreendimento na área ocupada por moradores e/ou em seu entorno.

O arcabouço normativo brasileiro foi aprimorado pelas regras estabelecidas para operacionalização da Política Nacional de Habitação de Interesse Social por seu principal agente financiador: a Caixa Econômica Federal. Os normativos seguidos por essa política – que norteia a atuação dos entes federativos nas questões da habitação de interesse social – apresentam um maior grau de equivalência com a OP 4.12, pois requerem: (i) a avaliação de alternativas de projeto que minimizem a necessidade de reassentamento involuntário, (ii) a análise de impactos sociais e econômicos decorrentes da tomada involuntária de terras e (iii) o engajamento das pessoas afetadas e das organizações não governamentais locais, assegurando-lhes participação no planejamento e implementação das intervenções.

Recentemente, incorporou-se ao sistema legal brasileiro a Portaria no. 317/2013 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre medidas e procedimento a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse instrumento referencial foi desenvolvido com base na Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12) e estabelece as situações específicas em que o reassentamento involuntário é imprescindível e, por conseguinte, aceitável <sup>[1]</sup>. O referido instrumento também prevê

---

<sup>1</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 5º, 182, 184, 185 e 186

<sup>2</sup> Termo utilizado para se referir a qualquer lei que não esteja incluída na norma constitucional e de acordo com a noção de Ordenamento jurídico esteja disposta em um nível inferior a Carta Magna do Estado;

<sup>3</sup> Código Civil, Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002, artigos 1.228 e seguintes

diferentes formas de compensação conforme a situação de posse ou propriedade da população afetada, incluindo: (i) desapropriação do imóvel, conforme legislação vigente; (ii) reposição do imóvel atingido; (iii) Indenização pelas benfeitorias; e (iv) pagamento pecuniário no valor correspondente a, no mínimo, três meses de aluguel de imóvel em condições similares àquele locado que tenha sido atingido pela intervenção, mas também requer que: (i) “a solução aplicável no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deverá apresentar meios que garantam a reposição da moradia para as famílias afetadas” [Portaria 317/2013, art 3º, § 1]; (ii) “todas as intervenções indicadas neste artigo devem ser precedidas apresentação e discussão em linguagem apropriada em instâncias democráticas de participação social” [Portaria 317/2013, art 3º, § 2]; e (iii) “o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deve ser elaborado com a participação das famílias afetadas pela obra” [Portaria 317/2013, art 4º, § 2]. Esse instrumento vem sendo largamente aplicado por todos os municípios brasileiros.

Há alguns aspectos em que os princípios e diretrizes da Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP 4.12) e a legislação brasileira sobre os processos de desapropriação de terras divergem - particularmente no que se refere à categoria de pessoas elegíveis para as compensações previstas (a política do Banco Mundial é mais ampla e atenda aos direitos consuetudinários), o parâmetro para cálculo das compensações e reposições das perdas e o estabelecimento de mecanismos de apelos e reclamações.

Por força do acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial, sempre que ocorra divergência entre as diretrizes da OP 4.12 e da legislação brasileira a respeito das populações elegíveis para atendimento em virtude da necessidade de reassentamento involuntário causada pelo Projeto, as regras da primeira serão adotadas.

## **5. MECANISMOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA**

Durante todo o processo para implantação das ações, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto São José IV - UGP, manterá canal de comunicação social com as famílias afetadas de forma clara, transparente e objetiva, tendo como objetivos:

- (i) Informar às famílias da comunidade o objetivo das intervenções do Programa, especialmente quanto à importância das obras, considerando o compromisso da Projeto em mitigar e compensar os impactos causados pela implantação das obras;
- (ii) Captar as expectativas, predisposições e propostas das famílias com relação à perda (parcial ou total do imóvel) e à perspectiva de realocação;

(iii) Acolher as propostas das famílias com relação às medidas compensatórias dos impactos, em especial os referentes à reassentamento;

(iv) Estabelecer as negociações necessárias sempre e quando ocorrer impossibilidade de compatibilização entre as propostas da população e as possibilidades técnicas, legais e financeiras do Programa, celebrando os acordos pertinentes, devidamente registrados e formalizados;

(v) Garantir a transparência das informações, para evitar que notícias sem fundamentos circulem e possam gerar angústia e intranquilidade junto às famílias.

Sobre a Participação Social e Gestão Participativa,

### **5.1. Acesso às informações do Projeto e Consulta Pública**

As consultas com as principais partes interessadas, beneficiários e pessoas afetadas serão realizadas pela UGP durante a preparação implementação do Projeto. Durante o processo de consulta pública, os comentários, sugestões e críticas dos diferentes grupos de interesse, sobre a avaliação dos impactos sociais e das medidas de mitigação adotadas no sentido de ampliar os benefícios produzidos pelo Projeto, serão recebidas, registradas, analisadas e incorporadas adequadamente ao Marco de Gestão Social.

Os documentos produzidos pelo Projeto e que norteiam a sua execução, tal como este Marco, o Manual Operativo do Projeto, dentre outros, serão disponibilizados em plataforma digital no Portal do Projeto([www.sda.ce.gov.br/category/coordenadorias/ugp/](http://www.sda.ce.gov.br/category/coordenadorias/ugp/)).

### **5.2. Estratégia de Engajamento Comunitário**

As estratégias de participação e mobilização social realizadas no Projeto São José III junto aos movimentos sociais serão continuados fortalecidos, uma vez que estes movimentos contribuem para disseminar as informações sobre o Projeto entre os potenciais beneficiários e promover seu engajamento nas atividades propostas.

Uma estratégia de comunicação proativa explicará aos governos municipais, aos beneficiários e ao público em geral os benefícios do projeto para vários territórios e cadeias produtivas. Reuniões regionais serão realizadas para ampla divulgação do Projeto e das chamadas públicas para apresentação de propostas de subprojetos e contará com critérios claros e transparentes para a seleção de subprojetos serão amplamente disseminados e aplicados.

O Projeto também adotará estratégias de comunicação que podem incluir:

- Mídia Imprensa local;

- Mídias Falada e Televisiva locais: rádios e TVs;
- Internet e “Redes Sociais” (Facebook, Twitter, dentre outros), incluindo a criação de um link no website do governo, com perguntas e respostas, para que os executores e comunidade se comuniquem com agilidade e transparência.
- Órgãos públicos locais;
- Sociedade Civil Organizada, como os movimentos sociais, já citados anteriormente
- Sociedade em geral, mediante formação e acompanhamento de comitês locais constituídos

pelas comunidades afetadas e reuniões sistemáticas com os comitês e equipe social do Projeto

As diversas mídias podem incluir ainda: outdoors, faixas, cartilhas, informes ou cartas oficiais, folders e panfletos, como mídias impressas.

Em caso de afetação de aquisição de áreas ou reassentamentos, especificamente, serão utilizados e fortalecidos os espaços de diálogo permanente, a exemplo dos fóruns de entidades de representantes dos grupos afetados instituídos para consulta contínua, em especial os grupos estruturalmente mais vulneráveis, a exemplo das comunidades tradicionais, juventude e mulheres, ainda durante a sua elaboração e validação final, ao longo da sua execução e após a entrega de cada subcomponente que integra o Projeto.

Além das estratégias de engajamento comunitário, os diretamente afetadas, participarão da definição das melhores alternativas de compensação. No nível individual/ familiar, as principais estratégias de gestão participativa e compartilhada serão: elaboração do cadastro e avaliação da área/imóvel afetado; negociação e assinatura de termo de adesão ou outro instrumento similar.

Para aferir o nível de satisfação das comunidades afetadas e da sociedade local em geral, deverão ser realizadas pesquisas qualitativas de avaliação por meio de grupos focais de interesse, visitas in loco, no sentido ajustar os processos e meios adotados na implementação do projeto.

A SDA / UGP também convocará uma vez por ano uma reunião multilateral (fórum consultivo) incluindo sociedade civil, organizações agroindustriais, acadêmicos, povos indígenas, beneficiários de projetos, prefeituras, instituições governamentais e outras partes interessadas, para discutir abertamente e receber feedback e conselhos sobre a estratégia e o progresso do projeto, como parte da estratégia de envolvimento do cidadão. Os trabalhos de cada uma dessas reuniões anuais serão submetidos ao Banco. O SDA / UGP também garantirá informações públicas abrangentes e permanentes sobre o projeto.

## **6. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO - REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMES**

Em cumprimento às Diretrizes Operacionais do Banco Mundial - OP 4.01, o Projeto contará com um programa de comunicação permanente, estruturado para assegurar participação social em todo o processo

de planejamento e implementação, desde a sua concepção, com os diferentes grupos de interesses envolvidos no Projeto, principalmente os seus beneficiários diretos e indiretos. Em sua arquitetura serão assegurados mecanismos de registro e respostas a reclamações, que por porventura possam emergir durante a sua execução, advindas dos beneficiários e Organizações Não Governamentais locais afetadas pelas escolhas e ações implementadas. Além do aspecto da denúncia, também serão adotados procedimentos que valorizem o aspecto da comunicação e informação, viabilizando o acesso adequado às informações sobre o Projeto e todos os seus componentes/subprojetos e os respectivos estágios de implementação.

Os mecanismos de acolhida de reclamações, sugestões ou dúvidas, bem como o acompanhamento da resolução das queixas, serão estruturados a partir dos canais já existentes na gestão estadual: i) Serviço de atendimento, via ligação gratuita pelo telefone 0800 280 19 03; ii) Sistema de Ouvidoria do Governo do Estado do Ceará por meio do endereço eletrônico <http://sou.cge.ce.gov.br>, que integra um conjunto de ouvidorias setoriais, inclusive para denúncias presenciais, a exemplo da Ouvidoria da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA; iii) Sistema de informações ao Cidadão, canal disponibilizado para esclarecimentos e solicitação de outras informações do Projeto, por meio do sítio [www.cge.ce.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao](http://www.cge.ce.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao), com prazo de resposta até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, de acordo com a Lei 15.175/2012.

Com relação ao Sistema de Ouvidoria o estado do Ceará tem uma política que visa fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social, assegurando o direito à cidadania e à transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual e funciona como um canal de intermediação do processo de participação popular, possibilitando ao cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados.

A Rede de Ouvidorias é composta pelas Ouvidorias Setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a quem cabe atuar na apuração e resposta das manifestações apresentadas pelo cidadão. É pautada nos princípios da horizontalidade e descentralização dos processos, exercendo a função de intermediadora dos cidadãos junto às instituições em que atuam, viabilizando um canal de comunicação.

Para o acesso a este serviço pelo cidadão, a CGE disponibiliza canais gratuitos de atendimento, colocando à disposição uma Central de Atendimento Telefônico (155). Esses serviços têm como objetivo viabilizar com celeridade a recepção e o registro das manifestações apresentadas, tais como: sugestões, elogios, reclamações, críticas, denúncias, solicitações de serviços e informações pertinentes ao Poder Executivo Estadual.

Os procedimentos adotados pelos canais de acolhida de denúncias devem seguir as dinâmicas já existentes de registro das reclamações por escrito, tempestividade no reparo e atendimento das queixas, no máximo

15 dias, prorrogável por mais 15 dias, conforme estabelece o Decreto no. 30.474/2011 e devida publicidade dos encaminhamentos adotados. Todas as reclamações deverão ser acolhidas, registradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SIGPRO situado no escopo da UGP, devidamente analisadas pelo setor designado e, devidamente encaminhadas.

Nesse sentido, para dar maior agilidade, será estabelecido um ponto de contato na UGP, e também nos territórios atendidos pelo projeto, que atuará na acolhida, análise e resposta às queixas veiculadas nos diferentes canais institucionais. Será fornecido treinamento para assegurar que os pontos focais tenham a capacidade de compartilhar informações oportunas com os beneficiários sobre as atividades financiadas pelo projeto, escalar o feedback do beneficiário para o gerenciamento do projeto e outros tomadores de decisão nos níveis local e central e facilitar a resolução de queixas.

Os mecanismos de transparência e controle social democrático previstos no Programa de Comunicação Permanente não substituem quaisquer outros meios de reclamações sobre eventuais perdas e danos reclamados pelos beneficiários do Projeto e outros grupos de interesses afetados indiretamente. São ferramentas de democratização da gestão do projeto no sentido de atribuir-lhe legitimidade e governança em sua elaboração e implementação, tornando-se uma estratégia de melhorias efetivas nas condições de vida das pessoas e famílias que produzem e se reproduzem em comunidades rurais.

## **7. POLÍTICA E ATENDIMENTO E COMPENSAÇÃO**

Em função do aporte limitado de recursos destinados a cada intervenção e da adoção de medidas mitigadoras, pressupõe-se que as atividades objeto das intervenções propostas pelo Projeto não devem implicar na necessidade de deslocamento físico e econômico involuntário. Todavia, se isto vier a ocorrer, a expectativa inicial é que um número pequeno de pessoas será afetado, suas perdas serão pequenas e, portanto, os impactos serão localizados, pontuais e de pequena magnitude.

Na tabela abaixo, consideram-se os impactos negativos potenciais das atividades em cada um dos componentes do Projeto e se sintetizam as principais medidas mitigadoras:

Tabela 1: Riscos Potenciais e Possíveis Medidas Mitigadoras por Componente

Componente	Riscos	Medidas Mitigadoras
<p><b>1. Inclusão econômica:</b> atividades que demandam infraestrutura (unidades de produção e beneficiamento; infraestrutura pecuária, etc.)</p>	<p>Necessidade de aquisição de terras para a implantação da infraestrutura</p> <p>Impacto negativo na renda de pessoas /comunidades ocasionadas por ação do projeto</p>	<p>O Projeto dará prioridade de financiamento para subprojetos que comprovem a disponibilidade de áreas para sua implantação através de modalidades de cessão voluntária de terras (Termo de Doação ou Servidão Pública, etc.)<sup>4</sup>.</p> <p>Quando a instituição proponente do subprojeto não dispuser da área necessária à sua implantação e a mesma não possa ser obtida através de cessão voluntária, o financiamento do subprojeto será condicionado à elaboração do plano de reassentamento de acordo com os princípios e diretrizes desta Matriz da Política de Reassentamento Involuntário.</p>
<p><b>2. Sistemas de Abastecimento de Água Domiciliar e Saneamento: Aproveitamento dos Recursos Hídricos</b></p>	<p>Necessidade de aquisição de terras para implantação de redes de distribuição de água, que requeiram o deslocamento de pessoas</p>	<p>A instituição governamental coexecutora responsável pela implantação dos subprojetos de abastecimento de água domiciliar e saneamento explorará todas as alternativas que reduzam as necessidades de reassentamento físico e/ou deslocamento econômico e optará pela alternativa técnica e economicamente mais viável e com menores efeitos adversos diretos imediatamente após a definição da área de afetação do subprojeto.</p> <p>A instituição governamental coexecutora responsável pela implantação dos subprojetos informará à UGP sobre a necessidade de aquisição de terras e a eventualidade de reassentamentos involuntários.</p> <p>O financiamento do subprojeto será condicionado à elaboração de um Plano de Reassentamento ou um Plano Abreviado de Reassentamento de acordo com os princípios e diretrizes desta Matriz da Política de Reassentamento Involuntário e conforme disposto no Manual de Operação do Projeto<sup>5</sup>.</p>

<sup>4</sup> Ver seção 8.1, a seguir.

<sup>5</sup> Os Planos Abreviados de Reassentamento Involuntário são apropriados nos casos em que a população afetada seja inferior a 200 pessoas ou quando os impactos adversos sofridos pela totalidade da população sejam menores – isto é: elas não forem fisicamente deslocadas ou tiverem menos de 10% de seu patrimônio produtivo afetado.



### 7.1. Cessão Voluntária de Terras

A OP 4.12 (Reassentamento Involuntário) do Banco Mundial não se aplica quando pessoas ou comunidades fazem doações voluntárias de terra para obter os investimentos e benefícios de um projeto apoiado pelo Banco Mundial. Como o caráter voluntário ou coagido de qualquer doação específica de terras é difícil de determinar, o Banco Mundial recomenda a adoção de alguns critérios para atestá-la.

O principal desses critérios remete à regra de que doações de terras podem ser consideradas como voluntariamente consentidas se, e somente se, a localização das obras físicas associadas à intervenção financiada pelo Banco Mundial não for específica ou intransferível.

Outros critérios a serem cumulativa ou alternativamente considerados referem-se a:

- ✓ Intensidade dos impactos - devem ser menores (nenhuma propriedade pode ser afetada em mais de 10% de sua área e não requerem deslocamento físico;
- ✓ Escolha das áreas - as terras para instalação das obras físicas devem ser identificadas pela comunidade afetada e devem estar livres de ocupantes ou contestações;
- ✓ Procedimentos de verificação - cada doador de terras deve atestar o caráter voluntário da doação e, se há potencial de deslocamento físico ou econômico, cada pessoa adversamente afetada deve manifestar sua aceitação voluntária das medidas mitigatórias propostas;
- ✓ Titulação das infraestruturas instaladas em nome das comunidades de forma a garantir o acesso de todos às mesmas;
- ✓ Disponibilidade de mecanismos para apelo e reclamação.

No Projeto, o caráter livre, voluntário e consentido das doações de terras será garantido pela comprovação de que (a) as infraestruturas poderiam ser construídas em outras áreas além da adquirida por compra ou doação e (b) de que a área adquirida de acordo com as necessidades técnicas do projeto foi identificada pela comunidade, não afetava mais de 10% da área de qualquer propriedade, encontrava-se livre de ocupantes e não implicava no deslocamento físico de pessoas.

Serão exigidos das entidades beneficiárias, os seguintes documentos comprobatórios da natureza voluntária da doação ou venda de terras: (a) quando se tratar de área particular, uma escritura pública de doação, escritura pública de compra e venda ou contrato de comodato; e (b) quando se tratar de área pública, uma escritura pública de doação ou concessão de direito real de uso.

## 7.2. Tipos de Afetação

Dadas as características do Projeto não é possível durante a fase de preparação do Projeto, identificar as atividades que serão financiadas, as áreas onde serão realizadas as intervenções e se estas demandarão aquisição de terras ou terão efeitos adversos diretos relacionados ao reassentamento físico e/ou ao deslocamento econômico de pessoas e famílias. Dessa forma não é possível estimar o número de pessoas afetadas antecipadamente. A população afetada será determinada caso a caso, de acordo com as necessidades apresentadas no processo de implantação dos investimentos, baseando-se em estudos técnicos sociais que incluem o levantamento de campo, a avaliação social e ampla consulta às pessoas afetadas.

A definição da Situação de Afetação é fundamental para a elaboração de um Plano de Ação Reassentamento, pois envolve o dimensionamento quantitativo (número afetações) e qualitativo (forma e grau de afetação) dos impactos causados, condicionantes da formulação de políticas de compensação adequadas.

Esta situação de afetação depende, certamente, do tipo e das proporções assumidas pelas intervenções, bem como das particularidades das soluções de engenharia propostas para a sua execução. Assim sendo, e para balizar a elaboração futura desses Planos, apresentam-se, abaixo, as possíveis situações de afetação a serem encontradas, a partir de cuja combinação podem ser estabelecidos os critérios de elegibilidade e demais procedimentos para a implementação dos reassentamentos:

- Afetação total: ocorre quando é necessária a remoção total do imóvel; ou
- Afetação parcial: ocorre quando é necessária a remoção parcial do imóvel, devendo ser avaliada a possibilidade de o desapropriado poder permanecer na área remanescente;
- Afetação permanente: ocorre quando as pessoas e/ou a área atingida pela obra o são de forma permanente e irreversível;
- Afetação temporária: ocorre quando as pessoas e/ou a área atingida pela obra o são de forma temporária, podendo ou não o cenário ser revertido à condição anterior; esses casos exigirão medidas possivelmente solucionáveis através de cronogramas de execução das obras por etapas, remoção temporária, e/ou outras medidas de mitigação, etc;
- Afetação direta: ocorre quando as pessoas e/ou a área são atingidas diretamente pela obra;
- Afetação da atividade econômica ocorre quando há interrupção (temporária ou permanente) de atividade econômica.

### **7.3. Categorias de Pessoas Afetadas**

Aderente à Política Operacional OP 4.12 – Reassentamento Involuntário, são elegíveis a alguma forma de compensação em decorrência de impactos adversos relacionados ao processo de aquisição de terras para obras do Projeto apoiado por financiamento do Banco Mundial as seguintes categorias:

1. Quem tem direitos de propriedade reconhecidos ou passíveis de reconhecimento sobre suas terras ou imóveis (proprietários, assentados e posseiros de "boa fé" e com posse mansa), cujas propriedades sejam total ou parcialmente atingidas;
2. Quem possui direitos de uso da terra em decorrência de contratos de arrendamento e meação, mas não possuem títulos das terras ou imóveis que ocupam ou usam e nem contam com a possibilidade de que reconhecimento de seus direitos de propriedade;
3. Quem não possui títulos ou direitos de propriedade sobre os imóveis residenciais ou comerciais que ocupam (inquilinos); e,
4. Quem tiver sua renda impactada por ação do projeto (trabalhadores sem-terra, pequenos comerciantes, etc.)

### **7.4. Critérios de elegibilidade e de compensação conforme a categorização das pessoas afetadas**

#### **7.5.**

Os Critérios de Elegibilidade apontarão, em última análise e por ocasião da elaboração dos Planos de Reassentamento (PR) e/ou Planos Abreviados de Reassentamento (PAR), a modalidade de atendimento que melhor se aplica a cada categoria de pessoa ou família afetada, garantindo-lhes, contudo, o direito de opção entre alternativas de idêntico valor.

Em cada subprojeto, serão elegíveis as compensações definidas nos planos de reassentamento todas as afetados - independentemente de sua condição de ocupação com o imóvel (proprietário, arrendatário, posseiro e ocupante de boa fé) e do grau de afetação do imóvel - que residam na área até o momento de realização do censo das famílias afetadas e da selagem dos imóveis.

A ideia é que sejam vislumbradas necessidades de procedimentos distintos de atendimento, a depender dos resultados dos cruzamentos de dados sobre a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação e os direitos sobre a propriedade.

As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados. Com base em experiências anteriores e de acordo com o que preceitua a OP 4.12 (Reassentamento Involuntário) do Banco Mundial, a Tabela 2, a seguir, sugere como parâmetros a serem considerados e acordados com as populações afetadas quando da

elaboração dos Planos de Reassentamento específicos um conjunto de possíveis opções de compensação de acordo com as categorias de pessoas afetadas e o grau de afetação.

Tabela 2: Parâmetros para Compensação de acordo com a Categoria de Pessoas Afetadas e o Grau de Afetação

Possíveis categorias de Pessoas Afetadas	Compensações Possíveis
Pessoas que têm direitos de propriedade reconhecidos ou passíveis de reconhecimento sobre suas terras ou imóveis (proprietários, assentados e posseiros de “boa fé” e posse mansa), cujas propriedades sejam totalmente atingidas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novos locais para moradia e áreas de produção de qualidade em valor pelo menos equivalente ao dos imóveis de onde tenham sido deslocados ou indenização monetária equivalente ao custo de reposição dos bens afetados;</li> <li>• Indenização pela perda de safra agrícola;</li> <li>• Custos de transações e mudanças.</li> </ul>
Pessoas que têm direitos de propriedade reconhecidos ou passíveis de reconhecimento sobre suas terras ou imóveis (proprietários, assentados e posseiros de “boa fé” e posse mansa), cujas propriedades sejam parcialmente atingidas.	Indenização pelo custo de reposição da área afetada do imóvel e perda da produção agrícola na área afetada.
Pessoas que possuam direitos, mas não possuam títulos das terras que ocupam ou usam (arrendatários, rendeiros, meeiros, etc.).	Indenização pelo custo de reposição das benfeitorias e pela perda de safra agrícola, assistência para reassentamento e restauração de seus meios de sobrevivência e condições de vida.
Pessoas que não possuem títulos ou direitos de propriedade sobre imóveis residenciais que ocupam (inquilinos).	Assistência para o reassentamento e durante três meses - período de transição necessário a restaurarem seus meios de sobrevivência e suas condições de vida.
Pessoas que tiveram sua renda impactada por ação do projeto (trabalhadores sem-terra, pequenos comerciantes).	Assistência para restauração de seus meios de sobrevivência e condições de vida e compensação pelo lucro cessante

Para os casos de compensação através de reassentamento em outras áreas, serão priorizadas:

- ✓ áreas que estejam dentro da área de influência das obras ou comunidade de origem das famílias afetadas;
- ✓ áreas que tenham acesso a transporte, mercado e serviços públicos essenciais;
- ✓ áreas que apresentem qualidade de solo e topografia compatível à das áreas originárias e às atividades produtivas previamente desenvolvidas pelas famílias.

Serão evitadas a realização de atividades que poderão indicar a necessidade de reassentamento junto às famílias pertencentes a comunidades e grupos tradicionais (indígenas, quilombolas, etc.).

## 8. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO

No formulário de apresentação dos projetos deverão ser incluídas informações que permitam identificar a necessidade ou não de aquisição de terra e a forma como ela se dará. Para os casos onde ocorra a necessidade de reassentamento involuntário deve-se preparar um Plano de Reassentamento (PR) ou um Plano Abreviado de Reassentamento (PAR), de acordo com as disposições da política de salvaguardas do

Banco Mundial. Vale destacar que nenhuma intervenção poderá ser iniciada antes de concluída a implementação dos Planos de Reassentamento, caso seja identificada a necessidade.

Como executora do Projeto, a UGP é institucionalmente responsável pela elaboração e execução dos Planos de Reassentamento. Para tal, poderá contratar uma empresa de consultoria especializada e formada por equipe multidisciplinar. A UGP constituirá uma equipe social para acompanhar as atividades do Projeto que será responsável por supervisionar, monitorar e avaliar o processo de reassentamento. A participação da população afetada e de sua entidade representativa deverá permear todo o processo de planejamento, implementação e avaliação do processo de reassentamento.

Os planos serão elaborados de forma integrada com os subprojetos técnicos cuja implementação estará condicionada à sua elaboração e execução. Assim sendo, os mesmos devem ser apresentados ao Banco para não-objeção antes do projeto de investimento ser liberado para financiamento e minimamente, conter:

- ✓ Definição da área afetada pelo subprojeto;
- ✓ Censo da população afetada incluindo, entre outras, informações necessárias para a aplicação dos critérios de elegibilidade para as compensações previstas;
- ✓ Levantamento das terras ou ativos (por exemplo, pastos, colheitas, cercas e casas) particulares e das estruturas comunitárias (por exemplo, igrejas, campo de futebol, etc.) que serão afetados. O relatório do levantamento patrimonial deve conter quantidades, qualificações dos itens (dimensões, tipo de edifício e outras características) e custo de reposição a preços atuais de mercado dos mesmos;
- ✓ Estudos socioeconômicos que suplementem as informações do Censo, incluindo a informação detalhada do estilo de vida, da economia formal e informal, dos recursos naturais, do nível de renda, das características socioculturais, das organizações locais e assistência comunitária, da infraestrutura e dos serviços existentes de saneamento, saúde, educação e outros;
- ✓ Metodologia de avaliação e cálculo das perdas;
- ✓ Definição dos critérios de elegibilidade, do pacote de compensações e responsabilidades;
- ✓ Definição dos procedimentos de consulta e negociação com as populações afetadas sobre as soluções alternativas a serem implementadas;
- ✓ Estabelecimento de mecanismos para mediação e resolução de conflitos e de recurso;
- ✓ Definição do calendário de atividades, cronograma de ação e custos;

- ✓ Definição dos mecanismos e indicadores de monitoramento e avaliação<sup>6</sup>.

A consecução das atividades de reassentamento que sejam necessárias é uma pré-condição para o financiamento do subprojeto. Para efeito de cálculo da viabilidade social e econômica dos subprojetos, seus custos serão considerados como parte dos custos totais do subprojeto e tratados como despesa em conta dos benefícios sociais e econômicos do mesmo. Os custos das atividades de reassentamento serão financiados como parte da contrapartida do Estado ao Projeto.

Em síntese, o plano de reassentamento deverá incluir medidas destinadas a assegurar que todas as pessoas afetadas sejam informadas sobre as suas opções e direitos; consultadas sobre o respectivo reassentamento; oferecidas opções e providas com alternativas que sejam técnica e economicamente viáveis; compensadas imediata e eficazmente ao custo de substituição pela perda de bens, que se possam atribuir diretamente ao projeto, privilegiando as alternativas que preservem seus laços culturais e redes sociais.

### **8.1. Método de Cálculo de Compensações**

O cálculo dos ativos afetados garantirá que as pessoas ou famílias deslocadas recebam compensação ao custo de substituição dos bens perdidos e de transação que lhe estejam associados. Isto é, serão assegurados:

- ✓ O valor de mercado das terras agrícolas afetadas, conforme seja determinado no momento de início do deslocamento, acrescido do custo de seu beneficiamento a níveis semelhantes aos existentes na terra afetada, dos custos de registro e de impostos de transferência;
- ✓ O valor de mercado dos materiais de construção necessários à edificação de casas e benfeitorias de igual ou de melhor padrão, acrescido dos custos de frete até o local, da mão- de-obra necessária à construção, do registro e dos impostos de transferência.

---

<sup>6</sup> Os Planos Abreviados de Reassentamento distinguem-se por cobrirem os seguintes elementos: (a) censo das pessoas afetadas e avaliação de seus bens e perdas patrimoniais; (b) descrição da compensação ou outra assistência ao reassentamento a ser fornecida; (c) registro das consultas feitas à população deslocada a respeito das alternativas aceitáveis; (d) responsabilidade institucional pela implementação do plano; (e) procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações; (f) acordos de monitoramento e implementação; e, (g) calendário e orçamento para execução do plano.

## **9. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O Monitoramento será realizado pela UGP e será executado, processo por processo, sejam de desapropriação/aquisições de áreas ou reassentamentos, bem como de outras modalidades. Os dados indicando o número de casos e os resultados e desafios da implementação dos Planos constará no Relatório Semestral de acompanhamento do Projeto será gerado no âmbito da UGP, exclusivamente para aspectos de Desapropriações e Reassentamentos a ser enviado ao Banco, sem prejuízo para os relatórios semestrais de andamento. As informações sobre os casos de reassentamentos deverão ser relatadas e acompanhadas a cada Missão de acompanhamento do Projeto.

Para monitoramento e avaliação serão utilizados indicadores relacionados a: (i) número de casos de afetação e localidade, (ii) quantidade de reuniões de informação e negociação (iii) nível de satisfação das pessoas afetadas com o atendimento que lhes foi concedido; e (iv) nível de satisfação das pessoas afetadas com a resolução dos casos de desapropriação, relocação de locais de moradia e atividades econômicas, ou outra modalidade adotada.

A estratégia de Engajamento comunitário e o Mecanismo de Reclamações também serão monitorados e avaliados. O envolvimento dos cidadãos será medido através de pesquisas de feedback dos beneficiários e da eficiência do Mecanismo de Reparação de Reclamações do projeto. Por um lado, para avaliar os resultados das atividades de engajamento dos cidadãos, o Projeto realizará pesquisas de avaliação dos beneficiários com o objetivo de medir mudanças em seu nível de satisfação com as atividades realizadas pelo Projeto. As informações serão coletadas com base em amostra e analisadas três vezes durante a implementação: (i) no primeiro ano de implementação, (ii) no médio prazo e (iii) após a conclusão do investimento (sistema produtivo ou de abastecimento de água). A estrutura intermediária de resultados e indicadores do projeto inclui um indicador de satisfação do beneficiário, medindo as percepções da qualidade do serviço sob a perspectiva de seus beneficiários. Este indicador será desagregado por gênero. Por outro lado, a eficiência do GRM será periodicamente avaliada em termos de: (i) As queixas registradas respondem satisfatoriamente de acordo com o Mecanismo de Reparação de Reclamações, desagregadas por gênero.